II – ACÓRDÃO

@@NUMERO_ATO

Processo - TC/010505/2023
Inspecionada - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Objeto - Inspeção para avaliar os serviços prestados em decorrência da política adotada pela Secretaria de contratar vagas de hospedagem com pensão completa em hotéis para aumentar sua capacidade de acolhimento de pessoas em situação de rua, com fulcro no Edital de Credenciamento 02/Smads/2022

3.379ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMADS. ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. CONTRATAÇÃO DE VAGAS DE HOSPEDAGEM. ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E CONTRATO. 1. A infraestrutura dos hotéis visitados deve atender integralmente às especificações previstas no edital de credenciamento e às previsões contratuais do serviço de hospedagem. 2. Os serviços de limpeza e higienização dos cômodos dos hotéis devem atender integralmente às especificações do objeto previstas no edital de credenciamento e às previsões contratuais do serviço de hospedagem. 3. A ocupação das vagas dos hotéis deve atender integralmente ao perfil do público alvo especificado no edital de credenciamento. 4. O objetivo do serviço de hospedagem em hotéis, considerando o baixo número de usuários desligados por saída qualificada e voltando ao convívio familiar ou estabelecendo moradia, não está sendo atendido. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Informe sobre o levantamento dos hotéis que prestam os serviços de hospedagem e avalie sua aderência ao Instrumento Convocatório e aos Ajustes decorrentes, para garantia da dignidade mínima aos usuários e para que se atinja o objetivo do programa. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Inspeção realizada para fins de registro, reconhecendo o não atendimento às especificações previstas no Edital de Credenciamento 02/SMADS/2022 e nos Contratos dele decorrentes.

ACORDAM, também à unanimidade, com fundamento nos Pareceres da Auditoria, em determinar que a SMADS, em 30 (trinta) dias, com retorno das informações a

este Tribunal após findo referido prazo, promova levantamento dos hotéis que prestam serviços de hospedagem e avalie sua aderência ao Instrumento Convocatório e aos Ajustes dele decorrentes, a fim de que seja garantida a dignidade mínima aos usuários e de que se atinja o objetivo do programa.

ACORDAM, por fim, à unanimidade, em determinar a expedição de ofícios à SMADS e à Controladoria Geral do Município com cópia de Relatório, Voto e Acórdão para conhecimento e providências que julgarem necessárias, arquivando-se os autos ao final.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda *ad-hoc* Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de agosto de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/gc

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

ITEM 2) TC/010505/2023

Interessados:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/SMADS, Condomínio Edifício Brasília Small Town Flat Service II, Windsor Hotel LTDA ME, Windsor Hotel LTDA ME e FM Muniz Participações LTDA – EPP.
Objeto:	**INSPEÇÃO** – Acolhimento População em situação de rua. Contratação de vagas de hospedagens com pensão completa em hotéis, com fulcro no Edital de Credenciamento 002/SMADS/2022. **Valor**: aproximadamente R$ 60 milhões de reais. **Responsáveis**: Carlos Alberto de Quadros Bezerra Junior – Secretário; Carlos Eduardo da Silva Souza; Cassia Aparecida Travensolo; Matheus Nascimento Martins da Silva e Manoel Marcos de Jesus – fiscais do Contrato.
Relator:	**Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção instaurada com o objetivo de verificar a política adotada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/SMADS que, para aumentar sua capacidade de acolhimento de pessoas em situação de rua, passou a contratar vagas de hospedagens com pensão completa em hotéis, com base no Edital de Credenciamento 002/SMADS/2022, do qual , até o momento da realização dos trabalhos de Auditoria, havia resultado 15 (quinze) contratações que somadas alcançavam aproximadamente R$ 60 (sessenta) milhões de reais.

Nesse panorama, os trabalhos da Secretaria de Controle Externo se orientaram a avaliar o serviço sob os vieses de acomodação, alimentação e cuidados pessoais (aderência ao contrato), os critérios de disponibilização de vagas (ocupação e desligamento) e a ocorrência da saída qualificada dos usuários.

Com esse escopo a Auditoria realizou análise documental e visitas técnicas e verificou que:

> ***3.1*** *- A* ***infraestrutura dos hotéis*** *visitados não atende integralmente às especificações previstas no edital de credenciamento nº 02/SMADS/2022 e às previsões contratuais do serviço de hospedagem;*
> ***3.2*** *- Os serviços de* ***limpeza e higienização*** *dos cômodos dos hotéis visitados não atendem integralmente às especificações previstas no item 2.1 do edital de credenciamento nº 02/SMADS/2022 e às previsões contratuais do serviço de hospedagem;*
> ***3.3*** *- A ocupação das vagas dos hotéis não atende integralmente ao* ***perfil do público*** *alvo especificado no edital de credenciamento nº 02/SMADS/2022;*
> ***3.4*** *- O* ***objetivo do serviço*** *de hospedagem em hotéis não está sendo atendido, considerando o baixo número de usuários desligados por saída qualificada.*

Ainda, elaborou recomendação à Pasta no sentido de que ela formulasse normativo para uniformizar os critérios técnicos de encaminhamento de usuário para as vagas em hotéis, com vistas a garantir maior adesão ao programa e aumentar o volume de saídas qualificadas do programa.

Oficiada, a Secretaria requereu dilação de prazo para oferecer sua resposta, o que lhe fora concedido. Nesse ínterim, considerando a relevância do assunto e a necessidade de esclarecimentos e de adoção de providências para a superação dos apontamentos da Auditoria, em 06/12/2023 o Pleno desta Casa emitiu **Alerta** à Administração, alcançando inclusive o Senhor Prefeito.

Na sequência, foram oficiados/intimados todos os responsáveis, interessados e contratados para apresentação de manifestação em relação ao Relatório da SCE (peças 32/54 e 60).

Atendendo a tal chamamento somente a SMADS (peça 61) e a Sra. Cassia Aparecida Travensolo (peça 58) ofereceram esclarecimentos.

A Secretaria afirmou que a elaboração de normativo proposto pela Auditoria estaria em andamento e o texto seria publicado no final de janeiro de 2024. Enquanto Cassia Aparecida Travensolo apontou que seria responsável apenas pelos hotéis da região Sé e, também, que não tivera conhecimento anteriormente dos apontamentos elaborados por este Tribunal. Sustentou que os hotéis "Windsor Hotel" e "Reinales Plaza Hotel" foram notificados para providências e adequações.

A Coordenadoria IV, analisando os esclarecimentos prestados, ratificou seus achados, considerando que a documentação que comprovasse as alegadas providências não foi apresentada e, transcorrido o prazo indicado, não havia sido publicado novo normativo.

Em nova intervenção nos autos, a Pasta apresentou documentação relacionada à infraestrutura dos hotéis contratados - subitem 3.1 do relatório de Auditoria, argumentando que foram tomadas providências a fim de demonstrar a conformidade com os termos contratuais e encaminhou a Portaria n. 06/SMADS/2024, publicada em 16/02/2024, elaborada visando à uniformização dos critérios de encaminhamento dos usuários para os hotéis, definindo diretrizes e obrigação da SMADS e das parceiras, bem como as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos e a especificação dos dormitórios individuais ou compartilhados e o modelo de contrato.

Por seu turno, a SCE (peças 98 e 119) deu por atendida a recomendação para elaboração de normativo citado. Por outro lado, manteve todos os

apontamentos relacionados aos subitens 3.2 a 3.4 e, apesar de terem sido constatadas algumas regularizações na infraestrutura dos hotéis (subitem 3.1), outras ainda se encontravam pendentes, conduzindo à manutenção da conclusão pela irregularidade do achado no que se refere i) ao impacto dos empréstimos, por SMADS, de beliches e colchões no valor das diárias integralmente pagas aos hotéis Ragueb e Boicorá; ii) à inexistência de aparelhos televisores nos quartos do Hotel Ragueb e disponibilidade de TV aberta no dormitório 04 do hotel Reinales, além do dormitório 03 do último não ter sistema de ventilação e iii) à acessibilidade inadequada dos hotéis Ragueb e Boicorá.

A Assessoria Jurídica (peças 101 e 122) concluiu que os trabalhos realizados demonstraram desatendimento às especificações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/SMADS/2022 e às previsões contratuais do serviço de hospedagem, notadamente no que se refere à limpeza e higienização, perfil de ocupação das vagas e objetivo do serviço. Por outro lado, considerou que a recomendação da Auditoria foi atendida com a expedição da Portaria n° 06/SMADS/2024. Registrou, por fim, que a Inspeção atendeu seus objetos e encontra-se em condições de julgamento.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal ponderou que os argumentos da Pasta explicam as providências que estão sendo adotadas e demonstram o árduo e diligente trabalho desenvolvido para aprimorar os serviços, razão pela qual merecem ser relevadas pequenas e pontuais falhas. Por fim, concluiu que a fiscalização alcançou seus objetivos e em razão de sua natureza, requereu que ela seja conhecida e registrada.

Por seu turno, a Secretaria Geral, acompanhando as conclusões da SCE e AJ, entendeu que a Inspeção realizada cumpriu adequadamente o determinado e, ainda, que suas conclusões promoveram devidos esclarecimentos, encontrando-se assim em condições de ser submetida à apreciação e deliberação e registro.

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se de Inspeção instaurada com o objetivo de verificar a política adotada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/SMADS que, para aumentar sua capacidade de acolhimento de pessoas em situação de rua, passou a contratar vagas de hospedagens com pensão completa em hotéis, com base no Edital de Credenciamento 002/SMADS/2022, do qual até o momento da realização dos trabalhos de Auditoria, haviam resultado 15 (quinze) contratações que somadas alcançavam aproximadamente R$ 60 (sessenta) milhões de reais.

Nesse panorama, os trabalhos da Secretaria de Controle Externo se orientaram a avaliar o serviço prestado sob os vieses de acomodação, alimentação e cuidados pessoais (aderência ao contrato), os critérios de disponibilização de vagas (ocupação e desligamento) e a ocorrência da saída qualificada[1] dos usuários.

Ao aferir a política implementada pela Pasta, a Auditoria identificou, notadamente por meio das visitas *in loco*, diversas falhas no serviço oferecido e que destoam daquilo que fora especificado no Instrumento Convocatório e previsto nos Contratos firmados.

Tais falhas referem-se à infraestrutura mínima dos estabelecimentos contratados (falta de camas, colchões, sistemas de ventilação, acessibilidade, aparelhos de TV, etc.); à limpeza e higienização dos quartos, bem como questões relacionados ao objetivo da hospedagem e o perfil dos usuários que ocupavam tais vagas, tendo em conta que programa busca a saída qualificada deles, isto é, que superem a situação de vulnerabilidade social, adquiram autonomia e não retornem às ruas.

[1] Item IV, 4 da Nota Técnica 1/SMADS/2023: 4. **Saída qualificada**: caracteriza-se pela superação da situação de risco social que ensejou o acolhimento, devido a compreensão do usuário frente às suas demandas e sucesso das ações adotadas pela rede socioassistencial e demais políticas públicas em conjunto com o próprio usuário. A desvinculação por saída qualificada em geral associa-se ao entendimento de que o usuário não apresenta mais demandas que justifiquem o atendimento no serviço de proteção social de alta complexidade. Nesse caso, é obrigatória a elaboração de relatório técnico detalhado, e a inserção deste no SISA contextualizando a trajetória do usuário e fundamentando o motivo da desvinculação. São motivos de desvinculação que configuram saída qualificada, por exemplo: inserção no mercado de trabalho e moradia autônoma.

Após a inauguração deste expediente, tomando conhecimento dos apontamentos da Auditoria, a Secretaria implementou algumas regularizações quanto à infraestrutura dos hotéis (subitem 3.1) e acolhendo recomendação destes Tribunal, expediu a Portaria n. 06/SMADS/2024[2]. Apesar dos avanços, outras falhas e apontamentos ainda se encontram pendentes e, de qualquer maneira, a Inspeção revelou que a política desenvolvida não atendia integralmente ao que fora previsto.

Desse modo, conheço da Inspeção realizada para registro, reconhecendo o não atendimento às especificações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/SMADS/2022 e nos Contratos decorrentes.

Por tais razões e com fundamento nos Pareceres da Auditoria, determino que SMADS, em 30 (trinta) dias, com retorno das informações a este Tribunal após findo o prazo, no âmbito alcançado por esta Inspeção, promova levantamento dos hotéis que prestam tais serviços e avalie a aderência deles ao Instrumento Convocatório em referência e aos Ajustes decorrentes, a fim de que seja garantida a dignidade mínima aos usuários e que se atinja o objetivo do programa, em especial, a saída qualificada de seus usuários, isto é a superação da situação de risco social, retornando ao convívio familiar ou estabelecendo moradia autônoma.

Expeçam-se ofícios a SMADS e à Controladoria Geral do Município com cópia do Relatório, Voto e Acórdão para conhecimento e providências, arquivando-se ao final.

É como voto.

TCM, 20 de agosto de 2025.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

mbm/RB.

[2] Portaria n. 06/SMADS/2024: visa à uniformização dos critérios de encaminhamento dos usuários para os hotéis, definindo diretrizes e obrigação da SMADS e das entidades parceiras, bem como as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos, bem como a especificação dos dormitórios individuais ou compartilhados e o modelo de contrato.